

## **RECOMENDAÇÃO Nº 045, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

considerando a Lei 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências;

considerando o Decreto Legislativo nº 186/2008, que instituiu a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência como Emenda Constitucional no ordenamento jurídico brasileiro;

considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

considerando a necessidade da universalização do ensino de LIBRAS entre a comunidade ouvinte, uma vez que trata-se da segunda língua oficial falada no Brasil; e

considerando a relevância da atuação do CNS no desempenho de suas prerrogativas regimentais e no fortalecimento das políticas de equidade.

### **Recomenda**

Ao Ministério da Educação (MEC), que introduza o ensino da Língua Brasileira de Sinais, na grade curricular dos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando desta forma processos de inclusão entre a comunidade ouvinte e a comunidade formada por pessoas surdas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017.